

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2015, às 10:40 horas, no Ginásio de Esportes da ADC Sifco, localizado na Rua Donato Gato, 120, bairro Vila Agrícola, na cidade e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo.

INSTALAÇÃO: Por insuficiência de quórum na classe I – Trabalhistas, a AGC restou não instalada em primeira convocação.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial.

PRESENCAS: Da classe I, de um total de R\$ 16.139.611,37 (dezesseis milhões cento e trinta e nove mil seiscientos e onze reais e trinta e sete centavos), estavam presentes R\$ 0 (zero reais), que equivalem a 0% (zero por cento) do total de créditos desta Classe; inexistente a classe II; e da Classe III, de um total de R\$ 524.194.104,53 (quinhentos e vinte e quatro milhões cento e noventa e quatro mil cento e quatro reais e cinquenta e três centavos), já consideradas as conversões dos créditos em moeda estrangeira pela cotação da véspera da realização da AGC, conforme planilha demonstrativa auxiliar que segue em anexo e é parte integrante desta ata, bem como todas as liminares concedidas aos credores para participação em AGC, estavam presentes R\$ 352.118.408,44 (trezentos e cinquenta e dois milhões cento e dezoito mil quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) do total de créditos desta classe. Todos assinaram a Lista de Presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Presente, ainda, os advogados das Recuperandas Drs. Fernando Fiorezzi De Luiz, Sávio Andrade e Camila Abud Gomes.

ORDEM DO DIA: Conforme edital de convocação originalmente apresentado: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (artigo 35, inciso I, alínea *a* da Lei 11.101 de 2005), b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição (artigo 35, inciso I, alínea *b* da Lei 11.101 de 2005).

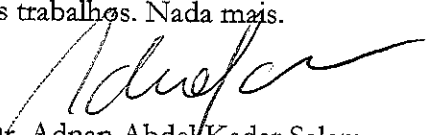
MESA: Presidente da mesa diretora, o Sr. Administrador Judicial, Dr. **Adnan Abdel Kader Salem**; assistente do Sr. Administrador Judicial, o Dr. **Jorge Wesley de Abreu**; e secretário, o Dr. **Fabício Passos Magro**, OAB/SP 287.976.

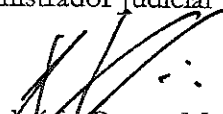
DELIBERAÇÕES: Ante a insuficiência de quórum, que resultou na não instalação dos trabalhos em primeira convocação, não houve deliberações.

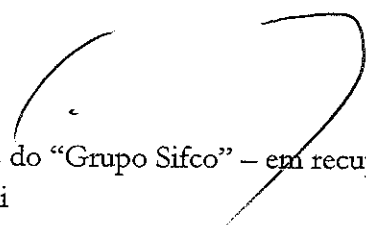
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Administrador Judicial encerrou os trabalhos, solicitando a lavratura desta Ata pelo Sr. Secretário, que, após lida, restou aprovada por unanimidade entre os presentes.

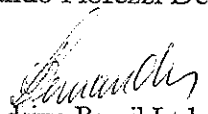
MANIFESTAÇÕES COLHIDAS POR EXTRATO, JÁ CAPTADAS POR SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO QUE SERÃO JUNTADAS AOS AUTOS: Inicialmente, o Sr. Administrador Judicial esclareceu os procedimentos estabelecidos para a condução dos trabalhos. Posteriormente, indagou aos presentes se algum credor se habilitava a participar da Mesa Diretora, como Secretário, não havendo nenhum interessado. Ante a este fato, o Sr. Administrador Judicial indicou o Dr. Fabício Passos Magro para tal encargo, já

identificado. À seguir, o Sr. Administrador Judicial informou o quórum e teceu comentários sobre a apresentação de um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos. O representante dos credores extraconcursais Fundo de Investimento Multimercado Credit – Crédito Privado, Fundo de Investimento Multimercado Aconcágua Crédito Privado e Vitória Régia Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo entregou ao Sr. Administrador Judicial pedido de esclarecimentos sobre o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual, após recebido, segue em anexo, passando a ser parte integrante desta ata. Após, o Sr. Administrador Judicial encerrou os trabalhos. Nada mais.


Dr. Adnan Abdel Kader Salem
Administrador Judicial


Dr. Fabricio Passos Magro
Secretário


SIFCO S/A e demais empresas do "Grupo Sifco" – em recuperação judicial
Dr. Fernando Fiorezzi De Luizi


Sew Eurodrive Brasil Ltda. (Classe III)
Por Dra. Sílvia Cristina Hernandez Mendes


Lubrimatic Comercial Ltda. (Classe III)
Por Dr. Roberto Esteves Sucena

Luiz Bernardo Rocha Gomide
Daltro de Campos Borges Filho
Marcelo Roberto Ferro
José Roberto de Castro Neves
Alice Moreira Franco
Eduardo Pecoraro
Pedro de Alencar Machado
Luclano Gouvêa Vieira
Marcos Pitanga Caeté Ferreira
Gustavo Birenbaum
Marcelo Lopes
Pedro Ivo Bobsin

Rodrigo Cogo
Simone Barros
Daniel de Andrade Levy
Francisco Gracirido
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra
Paulo Renato Jucá
Thiago Peixoto Alves
Karina Goldberg Britto
Francisco Paulo De Crescenzo Marino
Gabriel Ribeiro Prudente
Antonio Pedro Garcia de Souza
Leonardo Martins

Felipe Fernandes Basto
Ryan David Braga da Cunha
Miguel Wehrs Fleichman
Natália Mizrahi Lamas
Tiago Muñoz
Jozi Uehbe
Francisco Rüger A. M. Müsnich
João Pedro Martinez Pinheiro
Daniel de Vicq Acioli Moura
Leonardo de Campos Melo
Gustavo Scalet Bicalho
Sílvia Ramos Sukys

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SIFCO S.A.
E OUTROS – PROCESSO Nº 1037066-03.2014.8.26.0100

O FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT - CREDITO PRIVADO, o **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO** e o **VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LONGO PRAZO** (em conjunto, “FUNDOS DEBENTURISTAS”), já qualificados na recuperação judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, na qualidade de credores extraconcursais, requerer seja juntada a presente manifestação na ata da AGC:

1. O item 6.5 (2) do Plano de Recuperação (fls. 3.755/3.884) prevê a criação da “NEWCO FORJADOS”, que será uma subsidiária da SIFCO S.A., para a qual serão transferidos certos ativos não especificados da recuperanda e potencialmente captados novos recursos, sendo facultado aos credores quirografários o recebimento de debêntures dessa nova Companhia como forma de pagamento dos seus créditos.
2. Dentre as características dessa NEWCO FORJADOS, enumeradas a fls. 83 do Plano de Recuperação (fls. 3.837 dos autos), consta, de maneira absolutamente

lacônica, que *“contratos da Recuperanda são novados/transferidos”*, sendo a transferência feita *“debt free (não drop-down de dívidas)”*.

3. No mesmo sentido, o Aditivo ao Plano apresentado pela SIFCO S.A., a fls. 10.623/10.630, também prevê a criação e alienação de algumas Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”), as quais *“englobam, mas não se limitam a todos os ativos tangíveis e intangíveis, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI”* (fls. 10.627), sendo ressalvado que *“os bens e direitos que compõem as UPIs serão alienados livres de quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas”* (fls. 10.629).

4. É completamente incerto, portanto, pelos termos do Plano de Recuperação e de seu Aditivo, que bens e direitos serão transferidos para as UPIs da SIFCO S.A. ou para a nova NEWCO FORJADOS, e quais permanecerão na titularidade da recuperanda, de modo a garantir efetivamente o pagamento dos credores.

5. Diante dessa ausência de especificação dos contratos a serem transferidos, os FUNDOS DEBENTURISTAS requerem que a SIFCO esclareça detalhadamente:


(I) quais serão os ativos (bens, direitos e contratos) da recuperanda a serem transferidos para a NEWCO FORJADOS e/ou as UPIs, pois os FUNDOS DEBENTURISTAS possuem a garantia/propriedade fiduciária de recebíveis da SIFCO (cf. doc. 1), de modo que esta transferência só poderá ser feita com a sua autorização, sendo inviável o esvaziamento da atividade da recuperanda; e

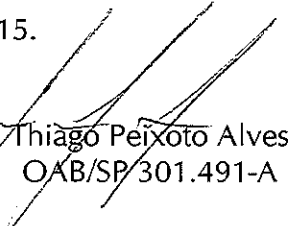
(II) quais serão os ativos (bens, direitos e contratos) que permanecerão sob a titularidade da SIFCO, para satisfação dos credores, sendo inviável a manutenção de apenas um fluxo irrisório que não garanta o pagamento das debentures na forma originalmente pactuada.

6. Além disso, serve a presente manifestação igualmente para alertar (I) a toda a comunidade de credores que o Plano de Recuperação não pode promover um esvaziamento completo dos ativos da recuperanda, com a integralização de todos os

bens em novas Companhias/UPIs, sob pena de ser reconhecida a fraude contra os credores, que ficarão sem qualquer garantia do recebimento de seu crédito, e (II) aos terceiros eventuais adquirentes das UPIs de que podem estar recebendo ativos alienados fiduciariamente aos FUNDOS DEBENTURISTAS, o que tornará nula a futura venda, ou tornarão esses eventuais adquirentes em devedores por sucessão nas dívidas da recuperanda.

Jundiaí, 15 de maio de 2015.


Luiz Bernardo Gomide
OAB/RJ 18.411


Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491-A


João Pedro Martinez Pinheiro
OAB/RJ 179.747

2012 01 06 09:56
 00000034 ROMANO SOBRI
 VILLOREUIL 23.09.02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

SIFCO S.A., sociedade com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º 479, Vila Progresso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 06.499.605/0001-09, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Sifco" ou "Emissora"); e

PLANER TRUSTEE DIVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.906, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.030.305/0001-42, nomeada neste Instrumento, nos termos da Lei n.º 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a continuidade dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente ("Agente Fiduciária"); e

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e conjuntamente "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 26 de outubro de 2012, a Emissora celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Empresa Quilografênia, com Participação nos Lucros, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sifco S.A.", conforme aditada em 8 e 26 de novembro de 2012, por meio do qual, emitiu 15.000 (quinze mil e noventa) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quilografênia, com participação nos lucros, com garantia real, com valor nominal unitário equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão ("Escritura de Emissão" e "Debêntures");
- ii) em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emissora pretende ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, segundo os termos e condições deste Contrato;
- iii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições, mutuamente ajustados entre as Partes.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA E OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1 Pela presente instrumento e na melhor forma de direito, a Emissora cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretirável, como de fato colhido tem, aos Debituristas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de créditos ("Direitos Creditórios") referentes: (i) a créditos oriundos da venda de produtos pela Emissora a seus clientes devidamente identificados no Anexo 1 ao presente Contrato, a serem selecionados periodicamente pela Emissora e destinados à Conta Vinculada, e (ii) à conta corrente vinculada de nº 095181 ("Conta Vinculada"), mantida pela Emissora junto à Agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário" ou "Agente de Cobrança"), na qual a Emissora fará com que sejam pagos os Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando aos valores a serem retidos para composição e manutenção do Fundo de Liquidez consoante previsto na Clausula 5., bem como todos os recursos depositados e que vierem a ser depositadas na Conta Vinculada, observado que parte de tais direitos de crédito e valores depositados na Conta Vinculada poderão ser utilizados pela Emissora para a quitação, por meio do Agente de Garantias, de parcelas das Debêntures, conforme os termos e condições deste Contrato; os quais são cedidos em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, conforme definido na Clausula 2 abaixo, em conjunto, ("Cessão Fiduciária").

1.2 A presente Cessão Fiduciária é celebrada nos termos dos art. 66-B da Lei nº 4.728/64, conforme alterada, e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Sujeito às disposições aqui estabelecidas, o presente Contrato garante o pagamento imediato, quando devido, da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias da Emissora, perante os titulares das Debêntures, assumidas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas").

ROMANO
VICENTE ROMANO SOBRINHO
Matrícula 128.992

2.1.1 As Obrigações Garantidas incluem as obrigações referentes a quaisquer comissões, despesas, multas, penalidades, encargos e demais custos decorrentes da emissão e efetiva das Debêntures.

2.1.2 Para os efeitos do artigo 66-§1 da Lei nº 4.728/64 e do artigo 1.362 do Código Civil, são descritas abaixo resumidamente as características das Debêntures:

- i) serão emitidas até 15.900 (quinze mil e novecentas) Debênturas;
- ii) o valor total de emissão das Debênturas é de até R\$159.000.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões de reais), sendo que o valor nominal unitário, em 30 de novembro de 2012 ("Data de Emissão"), é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- iii) o prazo de vencimento das Debêntures é de até 7 (sete) anos contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- iv) o Valor Nominal Unitário das Debênturas será atualizado a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e
- v) as Debêntures farão jus a juros correspondentes a 7,20% (sete inteiros e dois décimos por cento) ao ano, base 362 (truzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento.

2.1.3 Não obstante a descrição da Clausula 2.1.2 acima, todos os termos e condições das Debêntures estão definidos na Escritura de emissão, fazendo parte deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

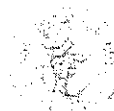
3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

3.1 A Emissora declara e garante que:

- i) os Direitos Creditórios consubstanciam-se em relações contratuais regularmente constituídas e válidas, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores indicados no Anexo K;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PRAZÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Matrícula nº 128.992

- iii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações nela previstas e cumprir todas as obrigações nela assumidas;
- iiii) este Contrato é válidamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- v) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações (i) não viola qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não viola quaisquer direitos de terceiros; (iii) não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais estejam vinculadas; e, (iv) não exige qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- vi) permanece responsável pela existência dos Direitos Creditórios, nos exatos valores e com as garantias e configurações previstos neste Contrato e em seus anexos;
- vii) o exercício dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato ou a sua constituição não são afetadas por acordos de qualquer natureza;
- viii) não constituirá novos ônus sobre os Direitos Creditórios;
- ix) os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito em realizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, estando devidamente autorizada pelos devedores dos Direitos Creditórios a ceder fiduciariamente os referidos Direitos Creditórios;
- x) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, que afetem ou possam vir a afetar a presente Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios ou, ainda que indiretamente, o presente negócio;
- xi) não há qualquer fato ou situação, de qualquer natureza, relativos aos devedores dos Direitos Creditórios, que possa obstar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios; e



[Handwritten signature]

4.0 não está impedida de realizar a presente Cessão Fiduciária, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados a Emissora nos contratos referentes aos Direitos Creditórios;

4. OBRIGAÇÕES E FACULDADES DA EMISSORA

4.1 A Emissora compromete-se a apresentar a notificação aos devedores dos Direitos Creditórios relacionados no Anexo I a respeito da presente Cessão Fiduciária, e instruído-os a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios por eles devidos na Conta Vinculada, ou em outra conta corrente que o Agente Fiduciário venha indicar, mediante correspondência escrita, de forma a cumprir o disposto no Artigo 290 do Código Civil em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data.

4.1.1. A Emissora desde já se obriga a realizar e encaminhar ao Agente Fiduciário o respectivo comprovante da notificação e instrução referidas na Cláusula 4.1 acima, por meio de envio do arquivo remessa com a respectiva instrução ao Agente de Cobrança, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura de qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido conforme as condições estabelecidas no Anexo I.

4.2 Os Direitos Creditórios cedidos que forem pagos pelos respectivos clientes através de boletos bancários serão cobrados pela Emissora e os nos respectivos boletos deverá constar o aviso de que "*Os créditos decorrentes da compra de produtos e mercadorias da Sifco S.A. representados por este boleto bancário foram cedidos fiduciariamente à Planmer Trustee PTM Ltda*". Os referidos boletos bancários deverão direcionar os recursos recebidos da cobrança dos Direitos Creditórios diretamente para a Conta Vinculada, sendo que o referido conteúdo bancário de tais pagamentos não poderá ser modificado sem a prévia anuência do Agente Fiduciário. Caso os Direitos Creditórios cedidos forem, por prática, pagos pelos respectivos clientes mediante depósito, a Emissora deverá assegurar que o depósito seja feito diretamente na Conta Vinculada, mediante o envio de notificação aos respectivos clientes, nos moldes previstos na Cláusula 4.1.

4.3 Caso a cobrança e/ou pagamento dos Direitos Creditórios cedidos de que trata a Cláusula 4.2 acima não seja realizada na forma ali prevista, os Debituristas e/ou o Agente Fiduciário estarão autorizados a proceder à referida cobrança, às expensas da Emissora, sendo certo que a Emissora responderá por perdas e danos decorrentes de comprovada omissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

4.2.2 Caso a Emissora tenha a sua falência decretada ou seja aprovado plano de recuperação judicial ou extrajudicial da referida Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário ou quaisquer terceiros por suas indicações poderão realizar a cobrança dos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato.

4.2.3 Caso a Emissora receba qualquer valor referente aos Direitos Creditórios, de forma diversa daquela estabelecida no caput dessa Cláusula 4.2 acima, ficará responsável por repassar ou ressarcir, conforme o caso, tais valores aos Debenturistas, por meio de depósito ou transferência na Conta Vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento ("Prazo de Repasse"), sob pena de, na hipótese de não cumprimento, incuir com o pagamento de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os referidos valores, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 4.2.3, incluindo o pagamento destes encargos. A Emissora será depositária dos valores não pagos pelos sacados na Conta Vinculada.

4.3 A Emissora se obriga a instruir o Agente de Cobrança, por meio dos respectivos arquivos de remessa a serem encaminhados à referida instituição, a realizar a cobrança dos Direitos Creditórios exclusivamente na Conta Vinculada.

4.4 Adicionalmente, durante a vigência desta Cessão Fiduciária, a Emissora se obriga ainda a:

- i) mensalmente, informar ao Agente Fiduciário sempre que houver alteração e inclusão de novos sacados, encaminhando a ele os documentos relacionados a esta alteração, devendo, neste caso, ser formalizado anualmente aditamento ao presente Contrato;
- ii) fornecer todo o histórico de cobrança realizada para um novo sacado, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação;
- iii) não receber valores relativos aos Direitos Creditórios em conta distinta da Conta Vinculada ou em espécie ou cheque, observado o disposto no Anexo I item 4. e
- iv) comunicar o Agente Fiduciário caso haja qualquer tipo de medida judicial ou não, que afete ou possa afetar os Direitos Creditórios cedidos, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data que tomou conhecimento.

PLANILHA

SECRETARIA
 DE ECONOMIA
 MICROEMPRESAS
 Micro.Em.125.992

5. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE LIQUIDEZ

5.1. A garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Emissora (Fundo de Liquidez) a ser aplicado no pagamento das Debêntures (i) sempre que os valores disponíveis na Conta Vinculada forem insuficientes, consoante previsto na Cláusula 5.1.2; ou (ii) na Data de Vencimento das Debênturas, ou seja, 30 de novembro de 2019 ("Fundo de Liquidez").

5.1.1. Os valores correspondentes ao Fundo de Liquidez serão mantidos em depósito na Conta Vinculada.

5.1.2. Para perfazer o montante do Fundo de Liquidez, deverão ser retidos, mensalmente, na Conta Vinculada 1/24 (um vinte e quatro avos) do montante equivalente a 2 (duas) vezes a primeira prestação mensal vincenda da Remuneração e da Amortização ("Mensalidades do Fundo de Liquidez"), nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, contados da Data de Emissão da Escritura de Emissão ("Período de Carência"), e a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, deverão ser mantidos na Conta Vinculada o valor das 2 (duas) próximas parcelas da Remuneração e da Amortização. ("Montante Mínimo do Fundo de Liquidez").

5.1.2.1. Se, finalizado o período de Carência, o Fundo de Liquidez possuir saldo inferior ao Montante Mínimo do Fundo de Liquidez, deverá a Emissora recompor saldo, com recursos próprios, mediante transferência, em moeda corrente, dos valores necessários a sua recomposição diretamente para a Conta Vinculada.

5.1.3. Caso, até as 12:00 hs (doze horas) do Dia Útil imediatamente anterior a qualquer Data de Pagamento, os valores disponíveis na Conta Vinculada decorrentes do pagamento dos Direitos Creditários Cedidos sejam insuficientes para a satisfação dos valores de principal, atualização monetária e remuneração das Obrigações Garantidas devidos na respectiva Data de Pagamento, os recursos existentes na Conta Vinculada referentes ao Fundo de Liquidez, na respectiva Data de Pagamento, poderão ser utilizados para pagamento da respectiva parcela vincenda das Debêntures em questão na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento.

5.1.4. No último Dia Útil de cada mês o Agente Fiduciário fará a verificação do montante correspondente ao Fundo de Liquidez ("Data de Verificação do Fundo"). Toda vez que, por qualquer motivo, em especial, mas não se limitando, em caso de inadimplemento de

Este documento foi assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.fjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

Obrigações Garantidas, os recursos do Fundo de Liquidez venham a ser inferiores ao Montante Mínimo do Fundo de Liquidez, a Emissora estará obrigada a recompor o Fundo de Liquidez, com recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, ou até mesmo com recursos próprios, mediante transferência, em moeda corrente, dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Vinculada, considerando-se o Montante Mínimo do Fundo de Liquidez.

5.1.5 A recomposição do Fundo de Liquidez pela Emissora, na forma prevista na Cláusula 5.1.4 acima, dar-se-á mediante envio de prévia notificação pelo Agente Fiduciário, informando o montante que a Emissora deverá recompor do Fundo de Liquidez, com recursos próprios, o qual deverá ser transferido, em moeda corrente, pela Emissora para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da referida notificação.

5.1.6 Sempre que o Fundo de Liquidez exceder o Montante Mínimo do Fundo de Liquidez, se a Emissora estiver em dia com todas as suas Obrigações Garantidas, e caso não haja em curso nenhum evento Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, o montante excedente será transferido para a conta corrente de nº 00744-2, da agência 0910, do Banco Itaú Unibanco de titularidade da Emissora ("Conta de Emissora").

5.1.7 Para fins do disposto nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.6 acima, a Emissora, desde já, autoriza o Agente Fiduciário a movimentar todo e qualquer valor correspondente ao Fundo de Liquidez. Dessa forma, a Emissora nomeia o Agente Fiduciário como seu legítimo mandatário, para tomar todas as providências necessárias a movimentação de valores correspondentes ao Fundo de Liquidez. O presente mandato é outorgado, pela Emissora em favor do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretornável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

6. RETENÇÕES NA CONTA VINCULADA

6.1 Mensalmente, iniciando-se no primeiro Dia Útil de cada mês, e até que o valor total das Retenções Obrigatórias seja satisfeito, o Agente Fiduciário deverá reter na Conta Vinculada ("Retenções Mensais") (a) durante o Período de Carência, os valores correspondente as Mensalidades do Fundo de Liquidez; e (b) após o Período de Carência, ao valor da próxima parcela de Remuneração e Amortização das Debêntures, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como quaisquer valores que se façam necessários à recomposição do Montante Mínimo do Fundo de Liquidez, quando na Data de Verificação do Fundo dos verificarmos uma deficiência, nos termos da Cláusula 5.1.4, acima.



6.2 Uma vez satisfeitos os valores correspondentes às Retenções Mensais, o Agente Fiduciário passará a liberar para a Emissora o Saldo Positivo da Conta Vinculada. Para os fins deste Contrato, considera-se "Saldo Positivo" todas e quaisquer quantias depositadas periodicamente na Conta Vinculada que excederem o valor correspondente às Retenções Mensais.

6.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, as Partes concordam que os valores depositados na Conta Vinculada serão utilizados somente para garantir e pagar as Obrigações Garantidas, no caso de inadimplemento das Debêntures.

7. COBRANÇA DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1 A Emissora realizará a cobrança dos devedores dos Direitos Creditórios, sendo que todos os valores deverão ser pagos diretamente na Conta Vinculada. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário toda e qualquer informação compartilhada com instituições financeiras referente à cobrança dos Direitos Creditórios.

7.2 Caso a Emissora, por qualquer razão, venham a receber quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios entre a presente data e a data de vencimento, antecipado ou ordinário, das Debêntures, deverá, na qualidade de fiel depositária dos mesmos ("Fiel Depositário"), depositar na Conta Vinculada os valores recebidos indevidamente, no Prazo de Repasse, consoante disposto na Cláusula 4.2.3.

7.3 Caso qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios atrasem o pagamento dos Direitos Creditórios por mais de 2 (dois) Dias Úteis, a Emissora desde já compromete-se a substituir o crédito inadimplente por um outro de mesmas características, igual ou maior valor, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, ressalvado o direito da Emissora de optar pelo depósito da quantia respectiva na Conta Vinculada, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4 Caso os Direitos Creditórios sejam extintos em razão da sua liquidação total pelos devedores aplicar-se-ão, os seguintes procedimentos, nesta ordem: (i) substituição, pela Cedente, do Direito Creditório extinto ou (ii) apreensão, pela Cedente, de garantia em valor equivalente ao Direito Creditório extinto, conforme atribuição individual de valor constante do Anexo I, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

2014.085638
 PROC. MAJORADO
 MlproCes428.892

7.3 Em caso de perecimento, desvalorização ou perda da garantia, ora prestada, a Emissora obriga-se a promover o reforço da garantia, mesmo mediante cessão fiduciária de novos direitos creditórios, notificando o Agente Fiduciário, por qualquer meio escrito com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do evento que deu causa ao perecimento, desvalorização ou perda, mantendo o caso, de forma a manter a presente garantia íntegra, sob pena de ser declarada o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas,

7.5.1 Caso não seja possível a cessão fiduciária de novos direitos creditórios em reforço de garantia, a Emissora se obriga a oferecer novos bens em garantia, que ficarão sujeitos à livre apreciação pelo Agente Fiduciário.

7.5.2 O reforço ou a substituição da garantia deverá ser aprovado pelas Debenturistas reunidas em Assembleia Geral.

7.6 Aplicar-se-á à presente Cessão Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil Brasileiro.

8. GUARDA DE DOCUMENTOS

8.1 As Partes estabelecem que a Emissora será responsável, na qualidade de fiel depositário, pela guarda dos documentos correlatos e aqueles que consubstanciam as garantias aos Direitos Creditórios coletivamente designados como "Documentos Comprobatórios".

8.2 A Emissora concorda, neste ato, com a assunção de todas as obrigações legais relativas ao depósito dos Documentos Comprobatórios, nos termos da legislação vigente, em especial consoante o referido artigo 627 e seguintes do Código Civil, e declara conhecer as consequências decorrentes da eventual não restituição ao Agente Fiduciário, quando solicitado nos termos deste Contrato, dos Documentos Comprobatórios, assumindo responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venham a causar ao Agente Fiduciário por descumprimento ao que disposto, nos termos do artigo 662 do Código Civil.

8.3 Não obstante o acima exposto, a Emissora fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, no local por esta indicado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

9. EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

70.000.000/3
 02.21 - MICROFINANÇAS
 5001-01-01280902

9.1 A presente Cessão Fiduciária apenas poderá ser executada judicial ou extrajudicialmente em conjunto por todos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

9.2 Caso a Emissora, por qualquer motivo, não cumpra quaisquer das Obrigações Garantidas, respeitados eventuais períodos de cura, inclusive mediante declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá (i) interromper imediatamente as transferências dos Saldos Positivos para a Emissora e (ii) utilizar integralmente os recursos existentes e que estiverem depositados na Conta Vinculada para o pagamento dos Debenturistas.

9.3 Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, os Debenturistas poderão optar por executar judicialmente a garantia ora prevista ou por ceder os Direitos Creditórios a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da cessão ao pagamento das Obrigações Garantidas.

9.4 A eventual renúncia dos Debenturistas à execução judicial da garantia não impactará em sua extinção ou na renúncia ao direito de executá-la extrajudicialmente ou de posteriormente eventua-la em juízo, bem como na extinção da propriedade fiduciária constituída sobre os bens cedidos fiduciariamente, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária assinados a parte.

9.4. O produto total apurado com a eventual cessão e transferência dos Direitos Creditórios será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme for devido, suportando a Emissora todas as despesas comprovadas que o Agente Fiduciário tiver que incorrer com essa negociação.

9.5 Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será transferido à Emissora.

9.6 Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas.

9.7 A Emissora desde já concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, execução da

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

ESTADO DE SÃO PAULO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCESSO Nº 0021266-04.2014.8.26.0309

garantia constituída por este Contrato, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

9.8 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais garantias relativas às Obrigações Garantidas. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora, nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias previstas na Escritura de Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a execução da presente garantia independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A Emissora reconhece expressamente o direito do Agente Fiduciário, na qualidade representante dos Debenturistas, de executar as Garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

10. ALTERAÇÃO E DA NOVAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

10.1 A Emissora permanecerá obrigada, nos termos do presente instrumento, e os Direitos Creditórios permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o pagamento integral das Debêntures, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos, e independentemente da transmissão de aviso ou de qualquer ulterior das mesmas.

10.2 A tolerância por parte do Agente Fiduciário no que tange às obrigações aqui assumidas pela Emissora, ou no recebimento de qualquer encargo previsto neste instrumento, em datas posteriores aos respectivos vencimentos, a não aplicação imediata das sanções ou o não exercício das ações que a mora ou o inadimplemento da Emissora acarretariam, não poderão jamais ser invocados como precedente ou novação, sendo tais fatos levados em conta de mera liberalidade por parte, assim, a qualquer tempo, impor as sanções ou ajuizar a interpelação ou ação que lhe competir.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1 Qualquer notificação, comunicação ou instrução a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue, por escrito, *com fax*, fac-símile ou correio eletrônico, desde que, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

b) Se para a Emissora,

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

151728504
1307 MICRORREPRESENTAÇÃO
Município de São Paulo

SIFCO S.A.

Av. Nicole Mattar Haddad

Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Edifício Philadelphia - Trêsco

São Paulo - SP

Tel: 11 3759 8670

Correio eletrônico: muelle.terpina@grupobrasil.com

iii Se para o Agente Filiação:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Viviane Rodrigues

Av. Ibeigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132

Tel: 11 2172-2628

Fax: 11 3078-7624

E-mail: vrodriques@planner.com.br

11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste instrumento serão válidas e consideradas entregues na data de recebimento das mesmas, desde que observados os meios indicados no cupim desta Cláusula.

11.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada por escrito às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de qualquer notificação, comunicação ou instrução entregue ao endereço da parte em questão indicado na Cláusula 9.1 acima ser entendida como devidamente entregue e válida, para todos os fins de direito.

12. REGISTRO

12.1 As Partes desde já autorizam o registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, ficando a Emissora obrigada promover o respectivo registro às suas expensas em até 20 (vinte) dias corridos da presente data, ou da celebração de aditamento ao presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As Partes não poderão vender ou transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações aqui contidos sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.



[Handwritten signature]

1811-07504
 0007 VICENTE ROMANO SOBRINHO
 Alteração 128.862

13.2 Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e executibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Neste caso, as partes obrigam-se a enviaar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido invalidada, nulificada, anulada ou declarada ineficaz.

13.3 O Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo ou a pedido dos Devedoristas, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Emissora, conforme estabelecem os artigos 461, n.º 1, 632 e 639 do Código de Processo Civil.

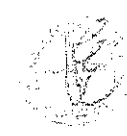
13.4 O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Letando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2012.
 (assinaturas nas próximas páginas)



2010 0 8014
100 MICHELLE LINDA
Mírola 128.892

Haveria de observar a L.3 de Instruções Constitucionais de Cessão, Filiação de Direitos Constitucionais e Outras
Regras celebradas em 19 de novembro de 1992

SIFCO S.A.

Nome: Vicente Romano Sobrinho
Cargo: Administrador

Nome:
Cargo:

1059AA437817

1059AA437817

0010010
0010010
0010010

001001001
001001001
001001001

Ata da Assembleia Geral do Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Limitada de Direito Creditício e Garantia
Sociedade Limitada, em 06 de novembro de 2014

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: *Viviane Rodrigues*
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

Nome: *Flávio D. Aguiar*
Cargo: **Flávio D. Aguiar**
Procurador

Em que nos encontramos em Brasília, Distrito Federal, no dia 06 de novembro de 2014, às 14h00min, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre a constituição da Sociedade Limitada de Direito Creditício e Garantia, denominada **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, em decorrência dos atos de abertura, em 06 de novembro de 2014, da sociedade, inscrita no CNPJ nº 14.126.603/09-00, inscrita no CNPJ nº 14.126.603/09-00.

1077AA414223

Este documento foi assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

TRIBUNAL
DE J. SUPLENTE
Município de Jundiaí

Protocolo de Instrumento de Arrendatário do Conselho Fabril de Direitos Creditórios e Outros
Arrendatário: Juliana Couto Reis em 20 de novembro de 2012

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Juliana Couto Reis
RG: 1209744
CPF/MF: [obscured]

2. Nome: Ana Eugênia J. S. Quirós
RG: 16461002000-2
CPF/MF: [obscured]

Atestado de comparecimento do arrendatário...
Foi realizada a assinatura do arrendatário da (1) JULIANA COUTO DOS REIS e (2) ANA EUGÊNIA J. S. QUIRÓS, na presença do tabelião escrivão de Jundiaí, em 20 de novembro de 2012.
O presente ato ocorreu em Jundiaí, SP, às [obscured] horas, em [obscured] dia do mês de [obscured] de 2012.
[obscured]
107740414233

3. OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Rua Jell Fuller, n. 132 - Centro
Apresentação feita, protocolada e registrada em microfilme sob nº 28.902

Jundiaí, 08/12/2012

NUMERO	QUANTO	VALOR	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1.490.000	1.224,24	1.224,24	194,17	173,27	11.224,24

Este documento foi assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

PROCESSUAL
DO TRABALHO
Número: 120.981

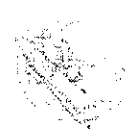
Anexo I

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros, datado e assinado em 26 de novembro de 2012.

Características dos Direitos Creditórios

Direitos Creditórios cedíveis fiduciariamente serão selecionados periodicamente pela arrematadora, em observância ao critério de elegibilidade previsto neste Anexo I, e incluem os tipos abaixo descritos.

SOBRE O BRASIL LTDA	SP	228439	12/11/2012	12/12/2012	RFB	21.297,69	21.297,69
SOBRE O BRASIL S/A S/A	SP	228439	05/11/2012	12/12/2012	RFB	37.156,32	37.156,32
SOBRE O BRASIL S/A S/A S/A	SP	228439	05/11/2012	12/12/2012	RFB	23.595,41	23.595,41
ARREMATADORA DE BRASIL S/A S/A	SP	228444	13/11/2012	12/12/2012	RFB	59.868,62	59.868,62
ARREMATADORA DE BRASIL S/A S/A	DF	228804	08/11/2012	12/12/2012	RFB	11.393,17	11.393,17
ARREMATADORA DE BRASIL S/A S/A	DF	229060	09/11/2012	12/12/2012	RFB	100.179,36	100.179,36
ARREMATADORA DE BRASIL S/A S/A	DF	229080	09/11/2012	12/12/2012	RFB	59.868,62	59.868,62
SOBRE O BRASIL VERTUDES LTDA	DF	228796	02/11/2012	12/12/2012	RFB	43.590,06	43.590,06
SOBRE O BRASIL VERTUDES LTDA	DF	228731	02/11/2012	12/12/2012	RFB	12.213,48	12.213,48
SOBRE O BRASIL VERTUDES LTDA	DF	228732	02/11/2012	12/12/2012	RFB	18.315,12	18.315,12
SOBRE O BRASIL VERTUDES LTDA	DF	228840	08/11/2012	12/12/2012	RFB	1.307,12	1.307,12
SOBRE O BRASIL VERTUDES LTDA	DF	228841	08/11/2012	12/12/2012	RFB	21.425,83	21.425,83
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228760	08/11/2012	12/12/2012	RFB	5.282,56	5.282,56
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	229089	09/11/2012	12/12/2012	RFB	18.673,44	18.673,44
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	229090	08/11/2012	12/12/2012	RFB	19.616,05	19.616,05
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228738	02/11/2012	12/12/2012	RFB	23.410,89	23.410,89
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228740	02/11/2012	12/12/2012	RFB	27.325,72	27.325,72
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228741	02/11/2012	12/12/2012	RFB	11.668,96	11.668,96
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228766	02/11/2012	12/12/2012	RFB	6.280,49	6.280,49
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228871	08/11/2012	12/12/2012	RFB	6.280,49	6.280,49
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228872	08/11/2012	12/12/2012	RFB	7.462,15	7.462,15
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228873	08/11/2012	12/12/2012	RFB	32.073,36	32.073,36
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228879	08/11/2012	12/12/2012	RFB	6.280,49	6.280,49
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228949	02/11/2012	12/12/2012	RFB	22.815,49	22.815,49
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228988	08/11/2012	12/12/2012	RFB	12.590,98	12.590,98
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	229026	09/11/2012	12/12/2012	RFB	14.367,23	14.367,23
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	229136	11/11/2012	12/12/2012	RFB	22.217,22	22.217,22
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	229145	12/11/2012	12/12/2012	RFB	6.520,32	6.520,32
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228949	02/11/2012	12/12/2012	RFB	61.058,58	61.058,58
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228076	11/11/2012	20/12/2012	RFB	33.243,84	33.243,84
DE O BRASIL S/A S/A S/A S/A	DF	228864	01/11/2012	20/12/2012	RFB	87.638,19	87.638,19



Handwritten signature and date.

Este documento foi assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Superior Tribunal de Justiça

VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	279039	12/11/2012	27/12/2012	ATM	154.280,00	154.280,00
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	228926	07/10/2012	10/12/2012	ATM	11.424,98	11.424,98
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	228727	07/10/2012	12/12/2012	ATM	16.318,23	16.318,23
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	228718	07/11/2012	12/12/2012	ATM	26.911,49	26.911,49
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	228978	09/11/2012	12/12/2012	ATM	16.490,75	16.490,75
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	229226	10/11/2012	27/12/2012	ATM	16.611,13	16.611,13
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	228580	09/10/2012	12/12/2012	ATM	28.004,08	28.004,08
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	229085	09/11/2012	12/12/2012	ATM	52.328,64	52.328,64
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	229096	10/11/2012	12/12/2012	ATM	13.490,70	13.490,70
VANTO BRASIL S.A. LTDA	DF	229088	09/11/2012	12/12/2012	ATM	22.636,90	22.636,90

2. A Emissora se obriga ainda a observar os seguintes critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária:

a) seus respectivos sacados deverão encontrar-se em dia em relação as suas obrigações de pagamento oriundas de outros créditos cedidos nos termos deste Contrato;

b) o prazo médio de liquidação dos Direitos Creditórios não poderá ser, em nenhum momento, maior que 60 (sessenta) dias;

c) somente serão aceitos Direitos Creditórios que decorram, obrigatoriamente, de operações de venda e/ou prestação de serviços realizadas pela Emissora;

d) a concentração máxima admitida por sacado/devedor fica limitada a 40% (quarenta por cento) do montante total dos Direitos Creditórios.

3. Os Direitos Creditórios abrangem os títulos descritos neste Anexo I, e todos e quaisquer títulos que, por indicação da Emissora venham a ser oferecidos para compor a presente garantia.

4. As Partes desde já concordam que a Emissora poderá indicar títulos dos quais venha a se tornar titular por meio de cessão, podendo as Partes, em qualquer e desde que mediante a anuência dos Debenturistas, acordarem pela utilização de contas correntes específicas para o recebimento dos Direitos Creditórios decorrentes tais títulos ("Contas Adicionais"), estas as quais receberão o mesmo tratamento da Conta Vinculada, para todos os fins deste Contrato.

5. Caso sejam abertas Contas Adicionais, conforme acima, o saldo a ser considerado para verificação do Saldo Mínimo corresponderá à soma dos saldos existentes na Conta Vinculada e nas Contas Adicionais, e o excedente, se houver, deverá ser liberado de apenas uma, ou de mais de uma conta, conforme as instruções da Emissora ao Agente Fiduciário, que deverão ser



Este documento foi assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021266-04.2014.8.26.0309 e o código 2DD6EE.

JULIANO
VICENTE ROMANO
Mec nº 128.992

enviadas por escrito, indicando, de forma clara, os montantes a serem liberados de cada uma das contas. O Agente Fiduciário, desde que não tenha ocorrido nenhum inadimplemento das Obrigações Garantidas, deverá liberar os recursos da Conta Vinculada e das Contas Adicionais, se for o caso.

Handwritten signature and circular stamp.

Extrato de Conta Garantida

Saldo resumido - 16/10/2014 às 17:13:15h

Descrição
TOTAL P/ SAQUE

Extrato - Últimos 15 dias

Outros períodos:

Data	Lançamento	Valor (RS)
31/03	SALDO ANTERIOR	1.269.569,66
31/03	SALDO FINAL DISP CREDOR	1.269.569,66
31/03	SALDO	1.269.569,66

Posição da Conta Garantida

Descrição
(+) SALDO PROVISORIO CONTA
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE
SDO DISP P/ APLIC HOJE

COMPOSICAO DE SALDO CREDOR

(=) CREDOR PROVISORIO	1.269.569,66
-----------------------	--------------

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.